

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA- ME.

CONTRATADA: MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA - ME.

DATA : 21/03/17 CONTRATO : N° 94/17 PROCESSO : N° 7332/17 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.079.272 e do CPF nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social LUIZ HENRIQUE FURLAN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA – ME., com sede na Rua Sargento Adelino Ribeiro, 15 – Vila Brizola, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13330-000, fone (19) 3392-1661, inscrita no CNPJ sob o nº 17.452.449/0001-93, neste ato representada por FERNANDO CÉSAR BERNARDO SOSTER, portador do RG nº. 32.393.334-2 e do CPF nº. 270.530.638-28, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico, fisioterapia, hospedagem e alimentação do paciente Jonatas Secundini, conforme Processo nº 1000703-53-2017.8.26.0248 2ª Vara Civil da Comarca de Indaiatuba.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante na proposta de preços do Processo administrativo nº 7332/17 apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista na proposta do Processo nº 7332/17.

1.4. A presente contratação decorrente de dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos juntados por Processo Administrativo nº 7332/17.



1.5. O gestor do contrato será o servidor Paulo Eduardo Juiz de Sousa da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues para o gestor, e, se, constatadas irregularidades o mesmo entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo administrativo nº 7332/17, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.
- 2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 2.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ab 2/



- 3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.
- 3.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 3.6. A CONTRATANTE obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.
- 3.8. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. Fernando César Bernardo Soster, portador do RG nº. 32.393.334-2 e do CPF nº. 270.530.638-28, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 94/17, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na execução do objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 16/03/17 a 15/09/17, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



5.2. Os efeitos deste contrato retroagem a 16/03/17.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O valor mensal será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.
- 6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota-fiscal, devidamente vistada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.
- 6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 01.06.01.08.2440012.2002.3.3.90.39 da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.
- 7.2. O presente contrato é firmado através do Processo administrativo nº 7332/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8º - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:
- 8.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia na execução em desacordo dos serviços, limitado a 10 (dez) dias.
- 8.1.2. Nos demais casos de inadimplemento contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à **CONTRATADA**.
- 8.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto



ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
- 8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 21 de março de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário M. da Família e do Bem Estar Social

FERNANDO CÉSAR BERNARDO SOSTER

p/Contratada

6

Paulo Eduardo Juiz de Sousa

LR.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO

: Nº 94/17

PROCESSO

: Nº 7332/17 – Dispensa de Licitação

OBJETO

: Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico, fisioterapia, hospedagem e alimentação do paciente Jonatas Secundini, conforme Processo nº 1000703-53-2017.8.26.0248 - 2ª Vara Civil da

Comarca de Indaiatuba.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADA

: MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA - ME.

ADVOGADO (S) :

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 21 de março de 2017.

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário M. da Família e do Bem Estar Social

FERNANDO CÉSAR BERNARDO SOSTER

p/Contratada



FICHA		ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		TAGOR KI
1084	01 13 01 22 6610074 1019 4 4 90 61	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	140 000,00
1104	01 13 02 23 6950674 2111 3 3 96 39	OUTROS SERV DE FERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25 000,00
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
655	01 17 01 10 1220031 2002 3 3 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	27 500.00
n7#	01 17 01 10 1010032 2061 3 3 90 34	OUT DESP DE PESSOAL DEC DE	21 264,00
680	01 17 01 10 1010032 2061 3 1 90 39	OUTROS SERV DE TERCFIROS - PESSOA JURIDICA	74 999,80
719	01 17 01 10 3020033 2064 3.3.90 34	OUT DESP DE PESSOAL DEC DE CONT DE TERC	64.050.00
721	01 17 01 10 3020033 2064 3 3 90 39	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34.612.00
740	01 17 01 10 3020033 2066 3 3 90 39	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	838 442,00
764	01 17 01 10 3030034 2073 3 3 90 34	OUT DESP DE PESSOAL DEC DE CONT DE TERC.	4.642,00
765	01 17:01 10 3030034 2073 3 3 90 36	OUTROS SERV DE TERCEIROS	3 033,00
766	01 17.01 10 3030034 2073 3 3 90 39	OUTROS SERV DE TERCFIROS - PESSOA JURIDICA	00,000 01
649	01 17 01.10 1220031 2002 3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	37 006,00
674	01 17.01 10 3010032 2061.3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	36 209.00
707	01 17 01 10 3020033 2064 3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	324 000.00
714	01 17 01 10 3020033 2064 3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	106 510,00
754	01 17 01 10 3030034 2068 3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	16,500.00
756	01 17 01 10 3030034 2058 3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	335 250,00
762 FOTAL	01 17 01 10 3030034 2073 3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	62 028,60

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes no valor de R\$ 2.136.045,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quarenta e cinco reais) do Superávit Financeiro 2016 – Tesouro e no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Superávit Financeiro 2016 – Por Fonte de Recurso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de março de 2017. NILSON ALCIDES GASPAR

LEI Nº 6.678 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3°, da Lei n° 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°-O inciso II, do art. 3°, da Lei n° 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

"II – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDS GASPAR

PREFEITO

LEI Nº 6.679 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

"Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar no Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída no município de Indaiatuba a "semana da conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar", a ser realizada na primeira semana do mês de abril, com o intuito de orientar sobre os efeitos danosos do Bullying, o qual é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º- Para consecução do artigo primeiro, serão realizadas palestras, seminários, afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não – governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

Art. 3º- A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDS GASPAR

PREFEITO

LEI Nº 6.680 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veiculos de transporte coletivo e repartições públicas municipais".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba – 153 – nos veículos de transporte coletivo e repartições públicas municipais.

Parágrafo único – A divulgação do canal de atendimento referido no caput deverá estar explícita na frase com os dizeres "LIGUE 153 – A GUARDA CIVIL MAIS PERTO DE VOCÊ".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDS GASPAR

PREFEITO

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Secretaria da Família e Bern Estar Social

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3° TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO N° 83/16-3, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CRISTIANE TOSTE DOS SANTOS., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8666/1993. - Data: 08/03/2017 - Objeto: Fica prorrogada a vigência por mais 150 (cento e cinquentas) horas.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 6° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/14, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8666/1993. - Data: 16/03/17 - Objeto: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses – Valor total do aditivo: R\$ 36.492,00 – Proc. Adm.: n° 1533/14 – Dispensa de Licitação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 94/17, FIRMADO ENTRE A PREFEITURAMUNICTPALEMOLLER E SOSTERABRIGO DE IDOSOS LTDA ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERALN°. 8666/1993. - Data: 21/03/17 - Objeto: Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico, fisioterapia, hospedagem e alimentação do paciente J. S., conforme Processo n° 1000703-53-2017.8.26.0248 - 2ª Vara Civil da Comarca de Indaiatuba - Vigência: 06 (scis) meses - Valor total do contrato: R\$ 14.400,00 - Proc. Adm.: n° 7332/16 - Dispensa de Licitação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL E MIRIAM REGINA BORSARI WOLF, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 14/03/17 - Objeto: Fica suprimido o valor do aluguel para R\$ 2.500,00 (Dois mil, e quinhentos reais) mensais, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº 18.642/15.

LUIZHENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social

..... EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/II, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUTO SER-SENSO EDUCAÇÃO REINTEGRADA S/C LTDA-ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 06/03/17 - Objeto: Fica alterada a carga horária do tratamento pedagógico da aluna, que passa de parcial para integral, em conformidade ao Plano de trabalhos e planilhas enviadas pela